

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÃO PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, situado na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999, Decreto Municipal n.º 11.132, de 21 fevereiro de 2003, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, e que no dia 13 DE JULHO DE 2017, às 09 HORAS E 30 MINUTOS, na SALA DE REUNIÕES DO IPAM, 6º ANDAR, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e documentação, para contratação de serviço final de impressão para o IPAM, conforme processo protocolado sob n.º 1397/2016, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregão do IPAM, nomeada pela Portaria n.º 3.921/2017.

1

DO OBJETO LICITADO

O objeto licitatório consiste na contratação de pessoa jurídica, prestadora de serviço final de impressão, com fornecimento de peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para as impressoras de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, enquanto durar o estoque de suprimentos (cartuchos de toner), e com fornecimento de cartuchos de toner, peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, após o termino dos suprimentos (cartuchos de toner) em estoque, para o perfeito funcionamento das impressoras utilizadas pelo Instituto, composto pelas máquinas do IPAM, e incluindo máquinas em regime de Comodato, conforme a necessidade do Instituto, tudo de acordo com este edital, com a Descrição do Objeto constante do Anexo I, com o Formulário para Preenchimento da Proposta, conforme o Anexo II, e demais anexos que são parte integrante deste certame.

2

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Deverão ser entregues à(ao) pregoeira(o), na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes lacrados, com as seguintes indicações externas:

2.1 – No primeiro envelope:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM COMISSÃO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017 ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO

LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

2.2 – No segundo envelope:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM COMISSÃO DE LICITAÇÕES



PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017 ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO

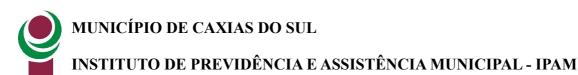
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

3

DO CREDENCIAMENTO

A licitante deverá fazer-se presente junto à(ao) pregoeira(o), mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

- 3.1 O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:
 - **3.1.1** No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral CRC, emitido pela Central de Licitações CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.
 - 3.1.2 Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:
 - **3.1.2.1** Formulário de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou
 - 3.1.2.2 Instrumento público de procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
 - **3.1.2.3** Instrumento particular de procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:
 - **3.1.2.3.1** Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.1.
 - **3.1.2.3.2** Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.
 - **3.1.3** A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.
- **3.2** Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.
- 3.3 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.
 - **3.3.1** O representante, munido de Cédula de Identidade Civil ou quaisquer outras identidades profissionais de reconhecimento nacional por legislações específicas (profissões liberais reconhecidas), em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.
 - **3.3.2** Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
- **3.4** Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a referida Lei, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de credenciamento os seguintes documentos:





- **3.4.1** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou
- **3.4.2** Declaração de Enquadramento, conforme modelo do Anexo IV, assinada por responsável legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.
- **3.4.3** A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral CRC, conforme mencionado no subitem 3.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME/EPP preenchido e em vigor.
- **3.5** Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do Anexo V, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02.

Observação: O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e de documentação.



DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 01

A empresa licitante deverá apresentar a proposta de preço em via original ou cópia autenticada em cartório, em envelope lacrado.

4.1 – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **4.1.1** A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário para Preenchimento da Proposta, constante no Anexo II, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação da proposta.
- **4.1.2** Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o número do CNPJ, o nome completo do representante credenciado, telefone e e-mail para contato e deverá ser datada e assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.
- **4.1.3** A proposta deverá conter o preço unitário, o preço total estimado de cada item e o valor global do lote, conforme a unidade mencionada no Anexo II, cotado em Real com, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até o efetivo pagamento.
- **4.1.4** No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do lote, quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.

4.2 - CRITÉRIOS DE VALOR DA PROPOSTA:

4.2.1 – No preço proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: deslocamento, combustível, custos de pessoal, obrigações e encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas), contribuições fiscais (ICMS e outros) e parafiscais, emolumentos, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas administrativas, operacionais e, inclusive, as decorrentes de política salarial/dissídio, repousos remunerados e pontos facultativos, vale alimentação, vale transporte, equipamentos em comodato, materiais de limpeza, tarifas,



fretes, descarga, crachás com identificação da empresa, transporte de pessoal e materiais, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

- **4.2.2** O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante.
- **4.2.3** Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

- **4.3.1** A Descrição do Objeto, contendo as especificações dos serviços a serem prestados encontra-se no Anexo I deste edital.
- **4.3.2** Os serviços serão prestados na sede do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, em Caxias do Sul, RS, em horário comercial das 08h (oito horas) às 17h (dezessete horas), quando dias úteis.
- **4.3.3** Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, sendo que, somente será devido algum pagamento à empresa após o efetivo início da prestação dos serviços.
- **4.3.4** Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificada à licitante vencedora, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, às sanções previstas neste edital.
- **4.3.5** É vedado o consórcio, subcontratação ou transferência total ou parcial, dos serviços que compõem o objeto desta licitação.
- **4.3.6** A licitante vencedora deverá disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços; deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência contratual, telefone e e-mail para solicitação de serviços, bem como, endereço, devendo comunicar ao IPAM qualquer alteração de dados.
- **4.3.7** Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.
- **4.3.8** Para fins de classificação da proposta a empresa proponente deverá respeitar os seguintes critérios de avaliação: o valor unitário a ser proposto para os itens 1, 3 e 5 (impressões monocromáticas), não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do valor unitário a ser proposto para os itens 2, 4 e 6 (impressões coloridas), respectivamente. Por exemplo: se o valor unitário do item 2 for R\$ 0,30 o valor unitário do item 1 não poderá ser maior que R\$ 0,03; se o valor unitário do item 4 for R\$ 0,40 o valor unitário do item 3 não poderá ser maior que R\$ 0,04; se o valor unitário do item 6 for R\$ 0,50 o valor unitário do item 5 não poderá ser maior que R\$ 0,05.

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE N.º 02

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada por servidor do Setor de Licitações do IPAM, nesse caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou publicação em órgão de imprensa oficial:



5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **5.1.1** Certificado de Registro Cadastral CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
 - **5.1.1.1** Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.
 - **5.1.1.2** Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.
 - **5.1.1.3** Caso a empresa licitante apresente a documentação solicitada no subitem 5.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de documentação.

5.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

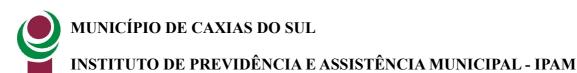
5.2.1 – Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pela qual a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, os serviços realizados e o período de execução.

5.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

5.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- **5.4.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social, em vigor na data da abertura da licitação.
- **5.4.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Situação Fiscal do domicílio ou sede da empresa, em vigor na data da abertura da licitação.
- **5.4.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da licitação.
 - **5.4.3.1** A Certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos Mobiliários e Imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a empresa não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.
- **5.4.4** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **5.4.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, em vigor.



detentora da melhor oferta.



5.4.6 – A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 5.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar

- **5.4.6.1** O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- **5.4.6.2** O beneficio não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- **5.4.6.3** A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

Observação: Os documentos exigidos nos subitens 5.4.1 à 5.4.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

- **5.5** Conforme o modelo do Anexo VI, a licitante deverá apresentar:
 - **5.5.1** Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - **5.5.2** Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
 - **5.5.3** Declaração de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e § 1°, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9°, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.
- **5.6** As empresas portadoras do Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Central de Licitações CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 5.1, 5.3 e 5.4.
 - **5.6.1** O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Nesse caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados.
- **5.7** Todas as declarações solicitadas neste edital, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Certificado de Registro Cadastral CRC, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento, que conceda poderes ao signatário das declarações.
- **5.8** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante conforme abaixo:
 - 5.8.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
 - **5.8.2** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **5.9** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no edital e seus anexos.

realizada pela(o) pregoeira(o).



- **5.10** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta
- **5.11** A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, será consultada *on-line*, pelo(a) Pregoeiro(a), conforme Instrução Normativa da RFB n.º 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Nota importante:

- 1 Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
 - **1.1** No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
 - **1.2** Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

6

DO PROCEDIMENTO

- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
 - **6.1** No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento.
 - **6.2** Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do Pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes n.º 01 Proposta e n.º 02 Documentação. Após, procederá a abertura do envelope contendo a proposta, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.
 - **6.3** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
 - **6.4** Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - **6.5** A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.
 - **6.5.1** Os lances serão pelo menor valor global do lote.





- **6.6** Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, § 2°, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte EPP.
 - **6.6.1** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas, apresentadas pelas licitantes, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
 - **6.6.2** Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.
 - **6.6.3** Será vedado a ocorrência de dois lances subsequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação do empate ficto.
- **6.7** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **6.7.1** A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço.
 - **6.7.2** Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior.
- **6.8** O disposto nos subitens 6.6 e 6.7 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.
- **6.9** Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, e às sanções previstas neste edital.
- **6.10** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- **6.11** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.
 - **6.11.1** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.
- **6.12** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **6.13** Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.
- **6.14** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote do certame.
- **6.15** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **6.16** Nas situações previstas nos subitens 6.13 e 6.15, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

- **6.16.1** No caso da ocorrência de licitantes beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, a negociação referida no subitem anterior realizar-se-á após a concessão do beneficio previsto no artigo 44, § 2º da Lei mencionada.
- **6.17** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.
- **6.18** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 6.19 O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.
- **6.20** Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o lote à licitante detentora da melhor oferta do certame.
- **6.21** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4°, inciso X da Lei n.º 10.520/02.

- **7.1** A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a proposta de menor valor global do lote, de acordo com o subitem 4.3.8 deste edital, sendo que o valor será adjudicado conforme disposto no subitem 8.1 deste edital:
- 7.2 Para fins de julgamento, a(o) pregoeira(o) verificará se os preços ofertados estão de acordo com os praticados no mercado.
- **7.3** No caso de empate previsto pela Lei n.º 123/06 e suas alterações, a forma de desempate será de acordo com a determinação de seus artigos 44 e 45.
- **7.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação do certame dar-se-ão conforme critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

- **8.1** Caso não haja recurso, a(o) pregoeira(o), após o recebimento da relação dos montantes com os respectivos preços unitários, adjudicará o lote à licitante detentora da melhor oferta, encaminhando o processo para homologação.
- **8.2** Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - **8.2.1** Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Licitações, 7º andar do IPAM.



- **8.2.2** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.
- **8.2.3** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **8.3** Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 11.132/03.
- 8.4 A homologação deste certame é de competência do Presidente do IPAM.

9

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, o IPAM convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- 9.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para a assinatura do contrato, contados da data da homologação do certame.
- **9.2** O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 9.3 Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, aplicar-se-á o previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/02 e será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. A(O) pregoeira poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá à habilitação da licitante detentora da melhor oferta.
- 9.4 O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o Anexo VII.

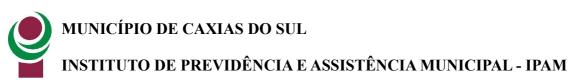
10

DO RECEBIMENTO

O Instituto designará os servidores constantes do Anexo I da minuta de contrato, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

- 10.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado na licitação;
- 10.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

Observação: Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas sanções previstas neste edital.





11

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços licitados será efetuado conforme especificações a seguir:

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, até o 10° (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
 - 11.1.1 Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, no Setor de Licitações.
- **11.2** A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo IPAM, conforme legislação vigente.
- 11.3 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1°, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **11.4** A critério do IPAM, poderá ser solicitada da licitante vencedora, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.
- 11.5 O preço contratado não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, fica fixado o reajuste com base na variação do IGP-M/FGV, e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.
- **11.6** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação do certame, deverá informar ao Setor de Licitações do IPAM, o banco, o número da agência e o número da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.

12

DAS SANÇÕES

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:

- 12.1 Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não causar prejuízo à Administração.
- 12.2 Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por infração injustificada, em caso de:
 - 12.2.1 Não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, nos prazos previstos neste edital.
 - 12.2.2 Recusa ou atraso para assinatura do contrato, além dos prazos estipulados neste edital.
 - 12.2.3 Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação deste edital.
- 12.3 Multa na razão de 5% sobre o valor total da nota fiscal, por infração injustificada, no mês em que ocorrer:
 - **12.3.1** Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste edital, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pelo IPAM.
 - **12.3.2** Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.





- **12.3.3** Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.
- **12.4** Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.
- **12.5** A licitante, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:
 - 12.5.1 Apresentação de documentação falsa.
 - 12.5.2 Retardamento na execução do objeto.
 - 12.5.3 Não manutenção da proposta ou lance verbal.
 - **12.5.4** Comportamento inidôneo.
 - 12.5.5 Fraude e/ou falha na execução do contrato.
- **12.6** Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias:

13.1.1 – Na Previdência:

Manutenção dos Serviços Administrativos da Previdência: 06.01.09.122.015.2.405/3.3.90.39.00.00.00.00400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

13.1.2 - Na Saúde:

Manutenção dos Serviços Administrativos da Saúde: 04.01.10.122.015.2.412/3.3.90.39.00.00.00.00400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

- 13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.3 A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
- 13.4 Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.
- 13.5 Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pela(o) pregoeira(o), pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados presentes.
- **13.6** Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.

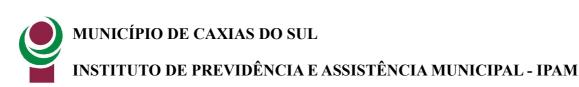




- 13.7 Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3°, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, § 1°, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.
- 13.8 Não serão aceitas documentação, propostas e recursos enviadas por fac-símile ou por qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
- 13.9 Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto aqueles expedidos pela Internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações do IPAM, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.
- 13.10 Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até 30 (trinta) dias após aquele prazo, os envelopes serão inutilizados.
- 13.11 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 13.12 Nos recursos e/ou impugnações, que deverão ser devidamente protocolados no Setor de Licitações do IPAM, serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.
- **13.13** Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, Anexo II, apresentado pela empresa licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.
- 13.14 A Comissão de Licitações poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da licitação, para o IPAM e para qualquer das licitantes.
- 13.15 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

13.16 – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	DESCRIÇÃO DO OBJETO
II	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
III	CREDENCIAMENTO
IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
V	DECLARAÇÃO CONFORME PREVÊ O ARTIGO 4, INCISO VII, DA LEI N.º 10.520/02
VI	DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 9º, INCISO III, DA LEI N.º 8.666/93
VII	MINUTA DE CONTRATO





- 13.18 Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, pelo telefone (54) 3289 5415.
- **13.19** A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99, e Decreto Municipal n.º 11.132/03 as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 28 de junho de 2017.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS Presidente do IPAM



ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1

DO OBJETO

O objeto licitatório consiste na contratação de pessoa jurídica, prestadora de serviço final de impressão, com fornecimento de peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para as impressoras de propriedade do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, enquanto durar o estoque de suprimentos (cartuchos de toner), e com fornecimento de cartuchos de toner, peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, após o termino dos suprimentos (cartuchos de toner) em estoque, para o perfeito funcionamento das impressoras utilizadas pelo Instituto, composto pelas máquinas do IPAM, e incluindo máquinas em regime de Comodato, conforme a necessidade do Instituto.

1.1 – Os quantitativos de cartuchos de toner em estoque utilizados nos equipamentos do Instituto, bem como a quantidade estimada de cópias/impressões mês, por impressora, estão especificadas a seguir:

ESTIMATIVA MENSAL					
LOCALIZAÇÃO		EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE SUPRIMENTOS EM	ESTIMATIVA MENSAL DE	
ANDAR	SETOR		ESTOQUE	IMPRESSÕES	
Т	CADASTRO	BROTHER MFC L6702 DW	0	3.306	
Т	EMISSÃO DE ORDENS	KIOCERA FS 4300 DN	3	297	
Т	EMISSÃO DE ORDENS	LEXMARK T 654 DN	0	-	
Т	EMISSÃO DE ORDENS	BROTHER MFC 8890 DW	3	232	
М	ASSESSORIA SERVIÇOS SAÚDE	BROTHER MFC 8890 DW	0	1.307	
М	ASSESSORIA SERVIÇOS SAÚDE	BROTHER HL 5140 DN	2	168	
1.°	SERVIÇO SOCIAL	LEXMARK T 654 DN	0	489	
1.°	SERVIÇO SOCIAL	HP LASERJET CM 1015 MFP	AZUL = 1 AMARELO = 1 MAGENTA = 1	235	
1.°	PERITOS DA SAÚDE	BROTHER HL 5350 DN	0	2.263	
1.°	PERITOS DO FAPS	BROTHER HL 5140 DN	0	-	
2.°	ODONTOLOGIA CONSULTÓRIO 1	KIOCERA FS 4300 DN	0	294	
2.°	ODONTOLOGIA CONSULTÓRIO 2	LEXMARK T 654 DN	0	417	



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

ESTIMATIVA TOTAL MENSAL DE CÓPIAS				31.914
ESTIMATIVA MENSAL DE CÓPIAS COLORIDAS				1.020
ESTIMATIVA MENSAL DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS				30.894
7.°	LICITAÇÕES	BROTHER MFC 8890 DW	0	1.635
6.°	RECEPÇÃO	BROTHER MFC 8890 DW	0	2.475
6.°	RECEPÇÃO PROCURADORIA		COLORIDO = 4	2 475
6.°	PRESIDÊNCIA PRESIDÊNCIA	HP LASERJET 1020 HP DESKJET 3420	0 PRETO = 4	486
5.°	TESOURARIA IPAM SAÚDE	BROTHER HL 5350 DN	0	649
5.°	TESOURARIA IPAM FAFS	BROTHER MFC 8890 DW	0	1.611
5.°	CPD	KIOCERA FS 3900 DN	0	548
5.°	CPD	BROTHER HL 5350 DN	0	69
5.°	CPD	HP LASERJET 4100N	5	-
5.°	CONTADORIA	LEXMARK T 654 DN	0	-
4.°	MÉDICA	BROTHER HL 6050 DN	2	315
4.°	MÉDICA AUDITORIA	BROTHER HL 5350 DN	0	3
4.°	ADMINISTRATIVA COBRANÇA AUDITORIA	KIOCERA FS 4300 DN	0	638
4.°	PROCESSAMENTO DE CONTAS AUDITORIA	BROTHER MFC 8890 DW	0	3.997
			WAGENTA 5	
3.°	DIRETORIA ADMINISTRATIVA IPAM FAPS	OKIDATA C 8800	AMARELO = 2 AZUL = 2 PRETO = 2 MAGENTA = 3	785
3.°	FOLHA DE PAGAMENTO FAPS	LEXMARK T 654 DN	0	5.138
3.°	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	BROTHER MFC 8890 DW	0	2.207
3.°	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	BROTHER HL 5350 DN	0	926
2.°	OPME	BROTHER MFC L6702 DW	0	815
2.°	ODONTOLOGIA RECEPÇÃO	LEXMARK T 654 DN	0	609



2

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa deverá prestar os serviços conforme as impressoras especificadas no objeto, e em consonância com a proposta de preços.

- **2.1** Será de responsabilidade da empresa a reposição de cartucho de toner e outros insumos, para os equipamentos de propriedade do IPAM, os quais deverão ser originais da marca do equipamento, com exclusão do fornecimento de papel, em todas as máquinas relacionadas no objeto, e as em comodato, não podendo faltar o produto quando for solicitado.
- 2.2 A empresa deverá atender o solicitado pelo IPAM no prazo máximo de 6 (seis) horas, respeitando o horário de atendimento do Instituto, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), quando dias úteis.
- 2.3 A empresa deverá, em caso de eventuais defeitos que não possam ser sanados imediatamente, disponibilizar uma impressora similar ou superior à máquina defeituosa, para fins de substituição imediata até a solução definitiva do problema.
- **2.4** Constatada a inviabilidade do conserto ou inutilização de equipamentos pertencentes ao IPAM, a contratada deverá substituí-lo por outro com características de desempenho similar, em regime de comodato, sem qualquer custo ao IPAM, bem como, a imediata devolução do equipamento defeituoso de propriedade do Instituto, acompanhado de laudo técnico mencionando o defeito e o motivo do não conserto.
- **2.5** A reposição de peças, cujo dano decorreu de mau uso ou por fenômenos da natureza, desde que devidamente comprovados, ficará ao encargo do IPAM.
- **2.6** São de responsabilidade da contratada os custos com troca de peças durante a manutenção preventiva e corretiva, tais como cilindro, fusor, rolamentos, cartucho de toner, entre outras peças de reposição.
- **2.7** Havendo a necessidade de substituição de determinada máquina, a empresa proponente deverá efetuar a troca, sem qualquer ônus para o IPAM.
- 2.8 As máquinas em regime de comodato deverão ser instaladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **2.9** O controle de cópias deverá ser feito em conjunto entre o representante da empresa e o representante do IPAM.
- **2.10** O pagamento de todos os serviços prestados, descritos no objeto, será por impressão individual da cópia, não sendo admitido qualquer outra forma de remuneração, indenização ou pagamento a qualquer título, exceto quando devidamente comprovado que seu dano decorreu de mau uso ou por danos causados por fenômenos da natureza.
- **2.11** Está excluído do objeto do presente certame o fornecimento do papel para alimentação das impressoras, que será de responsabilidade do IPAM, ficando todos os demais insumos, peças e serviços para efetivação do objeto, sob responsabilidade da contratada.
- **2.12** Durante a vigência da contratação poderá ocorrer a necessidade de implementação de outras unidades de impressoras, devendo tal ocorrência ser registrada por aditivo, contando porém como limite contratual o número de cópias efetivadas e não a quantidade de equipamentos.
- 2.13 A contagem de cópias das impressoras de propriedade do IPAM que utilizam os cartuchos de toner em estoque deverá ser de forma separada das que são abastecidas com os cartuchos de toner fornecidos pela contratada.





2.14 – Mensalmente a empresa contratada deverá realizar a manutenção preventiva de todas as impressoras utilizadas pela Autarquia, de propriedade do IPAM ou em Comodato, ocasião em que deverá ser emitido o relatório de consumo de cada máquina para fins de controle de cópias/mês e pagamento.

3

DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Inicialmente, é prevista a quantidade estimada de 6 (seis) unidades de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA para comodato com, no mínimo, as seguintes características:

3.1 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA

- **3.1.1 Impressão**: realizar impressões em preto e branco; duplex automático; memória padrão de no mínimo 512MB; velocidade em preto de até 42ppm no mínimo; resolução de até 1200X 1200dpi (mínimo); capacidade de bandeja de papel: no mínimo 250 folhas; possuir USB direta.
- 3.1.2 Fax: velocidade de modem: no mínimo 33,6kbps; possuir Fax sem uso do PC; possuir PC Fax.
- **3.1.3 Cópia**: possuir resolução de no mínimo 1200x600dpi; permitir cópia sem uso de PC; possuir capacidade mínima de ADF de 50 páginas; velocidade de cópia de no mínimo 42cpm; tamanho do vidro de exposição: Oficio; permitir cópia duplex (frente e verso) de forma automática.
- **3.1.4 Digitalização**: tipo de *scanner*: mesa plana com alimentador automático de documentos (ADF); ADF de no mínimo 50 folhas; permitir a digitalização color e mono; resolução óptica do *scanner*: no mínimo 600x600dpi; permitir a visualização da digitalização; permitir a digitalização duplex (frente e verso) automática. Digitalização pela rede *ethernet*.
- **3.1.5 Geral**: interfaces: *Ethernet* e USB 2.0 de alta velocidade; permitir a impressão via USB (*pen drive*); painel de controle sensível ao toque.
- 3.1.6 Tamanho de papel: de até 21,6 X 35,6cm no mínimo (tamanho oficio).
- **3.1.7 Sistemas operacionais compatíveis**: Windows XP, Windows Vista, Windows 7 e Windows 8 nas versões 32bits e 64bits no mínimo.
- **3.1.8 Acessórios**: Com cabos, mídias de configuração e demais acessórios necessários ao seu funcionamento.

No caso de vir a ser necessário o comodato de IMPRESSORA LASER COLORIDA, a contratada deverá disponibilizar equipamento com, no mínimo, as seguintes características:

3.2 - IMPRESSORA LASER COLORIDA

- 3.2.1 Velocidade de impressão: 35ppm no mínimo (monocromática) e 34ppm no mínimo (colorida).
- 3.2.2 Resolução de impressão: Qualidade imagem colorida: 1200 x 600pi no mínimo.
- **3.2.3 Memória**: 256MB no mínimo.
- 3.2.4 Processador: 533MHz no mínimo.
- 3.2.5 Padrão de manejo de papel: Com unidade duplexadora.
- **3.2.6 Entrada**: no mínimo 1 (uma) bandeja; bandeja de baixo para 530 folhas de papel no mínimo e alimentador multiuso para 50 folhas no mínimo.
- **3.2.7 Tipos de mídia suportados**: no mínimo os tipos: Envelopes, Etiquetas de Papel, Papel Comum, Transparências.
- 3.2.8 Tamanhos de papel suportados: no mínimo os tamanhos: A4, A5, Oficio, Carta.
- 3.2.9 Conectividade: USB 2.0 e Ethernet (RJ-45).
- **3.2.10 Compatibilidade**: Compatível com Windows 7, Windows 8, Vista e XP nas versões 32bits e 64bits.
- **3.2.11** Acessórios: Com cabos, mídias de configuração e demais acessórios necessários ao seu funcionamento.



ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE CREDENCIADO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
LOCAL E DATA:	

	LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO		
1	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS COM EQUIPAMENTOS E CARTUCHOS DE TONER DE PROPRIEDADE DO IPAM.	30.894	R\$	R\$		
2	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES COLORIDAS COM EQUIPAMENTOS E CARTUCHOS DE TONER DE PROPRIEDADE DO IPAM.	1.020	R\$	R\$		
3	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS COM EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO IPAM E CARTUCHOS DE TONER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	30.894	R\$	R\$		
4	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES COLORIDAS COM EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO IPAM E CARTUCHOS DE TONER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	1.020	R\$	R\$		
5	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO E CARTUCHOS DE TONER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	30.894	R\$	R\$		
6	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES COLORIDAS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO E CARTUCHOS DE TONER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	1.020	R\$	R\$		
	VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE (SOMA DOS TOTAIS ESTIMADOS) RS					

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 1397/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÃO.

À(Ao) Pregoeira(o)

CREDENCIAMENTO

A empresa/razão social	a de r do
de de de 20)17.
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	

- 1 Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).
- 2 Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
- 3 Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 1397/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÃO.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

intermédio de seu(s) responsável(s) legal(is) abaixo	indicado(s) e do contador/técnico contábil responsável, Sr.
sob n.º, portador do Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob o n.º	portador da Cédula de Identidade CPF sob n.º , e inscrição no , declaram, para fins do disposto bas sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
MICROEMPRESA Conforme inciso I do artigo 3° da Lei Compleme	entar n° 123/06 e suas alterações.
EMPRESA DE PEQUENO PORTE Conforme inciso II do artigo 3° da Lei Compleme	entar n° 123/06 e suas alterações.
Por ser expressão da verdade, firmamos a prese	ente.
	de de 2017.
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	NOME COMPLETO E ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA EMPRESA E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC:



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 1397/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÃO.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa/razão social, através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.º 002/2017, em cumprimento ao artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
de de 2017.
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 1397/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÃO.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa/razão social
de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), declara para os fins de direito, na qualidade de licitante de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 002/2017, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo
7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16
(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
Declara , ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Declara , também, para os fins de direito, que na sua estrutura organizacional não haverá participação de servidor(es) público(s) municipal(is), definido(s) no artigo 84 da Lei n.º 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição do objeto deste certame, por determinação do artigo 9º, inciso III, da mesma Lei.
Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.
de de 2017
NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FINAL DE IMPRESSÃO.

Por este instrumento contratual, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro a empresa, estabelecida na rua, n.º, bairro, cidade, inscrita no CNPJ sob n.º, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, CPF sob n.º, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base no processo licitatório protocolado sob n.º 1397/2016, modalidade de Pregão Presencial n.º 002/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço final de impressão, com fornecimento de peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para as impressoras de propriedade do Contratante, enquanto durar o estoque de suprimentos (cartuchos de toner), e com fornecimento de cartuchos de toner, peças de reposição originais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, após o termino dos suprimentos (cartuchos de toner) em estoque, para o perfeito funcionamento das impressoras utilizadas pelo Contratante, composto pelas máquinas do Contratante, e incluindo máquinas em regime de Comodato, conforme a necessidade do Contratante.

1.1 – Os quantitativos de cartuchos de toner em estoque utilizados nos equipamentos do Contratante, bem como a quantidade estimada de cópias/impressões mês, por impressora, estão especificadas a seguir:

ESTIMATIVA MENSAL					
LOCALIZAÇÃO		EQUIDAMENTO	QUANTIDADE DE SUPRIMENTOS EM	ESTIMATIVA	
ANDAR	SETOR	EQUIPAMENTO	ESTOQUE ESTOQUE	MENSAL DE IMPRESSÕES	
Т	CADASTRO	BROTHER MFC L6702 DW	0	3.306	
Т	EMISSÃO DE ORDENS	KIOCERA FS 4300 DN	3	297	
Т	EMISSÃO DE ORDENS	LEXMARK T 654 DN	0	-	
Т	EMISSÃO DE ORDENS	BROTHER MFC 8890 DW	3	232	
М	ASSESSORIA SERVIÇOS SAÚDE	BROTHER MFC 8890 DW	0	1.307	



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

М	ASSESSORIA SERVIÇOS SAÚDE	BROTHER HL 5140 DN	2	168
1.°	SERVIÇO SOCIAL	LEXMARK T 654 DN	0	489
1.°	SERVIÇO SOCIAL	HP LASERJET CM 1015 MFP	AZUL = 1 AMARELO = 1 MAGENTA = 1	235
1.°	PERITOS DA SAÚDE	BROTHER HL 5350 DN	0	2.263
1.°	PERITOS DO FAPS	BROTHER HL 5140 DN	0	-
2.°	ODONTOLOGIA CONSULTÓRIO 1	KIOCERA FS 4300 DN	0	294
2.°	ODONTOLOGIA CONSULTÓRIO 2	LEXMARK T 654 DN	0	417
2.°	ODONTOLOGIA RECEPÇÃO	LEXMARK T 654 DN	0	609
2.°	ОРМЕ	BROTHER MFC L6702 DW	0	815
3.°	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	BROTHER HL 5350 DN	0	926
3.°	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	BROTHER MFC 8890 DW	0	2.207
3.°	FOLHA DE PAGAMENTO FAPS	LEXMARK T 654 DN	0	5.138
3.°	DIRETORIA ADMINISTRATIVA IPAM FAPS	OKIDATA C 8800	AMARELO = 2 AZUL = 2 PRETO = 2 MAGENTA = 3	785
4.°	PROCESSAMENTO DE CONTAS	BROTHER MFC 8890 DW	0	3.997
4.°	AUDITORIA ADMINISTRATIVA COBRANÇA	KIOCERA FS 4300 DN	0	638
4.°	AUDITORIA MÉDICA	BROTHER HL 5350 DN	0	3
4.°	AUDITORIA MÉDICA	BROTHER HL 6050 DN	2	315
5.°	CONTADORIA	LEXMARK T 654 DN	0	-
5.°	CPD	HP LASERJET 4100N	5	<u>-</u>
5.°	CPD	BROTHER HL 5350 DN	0	69
5.°	CPD	KIOCERA FS 3900 DN	0	548
5.°	TESOURARIA IPAM FAFS	BROTHER MFC 8890 DW	0	1.611
5.°	TESOURARIA IPAM SAÚDE	BROTHER HL 5350 DN	0	649



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL



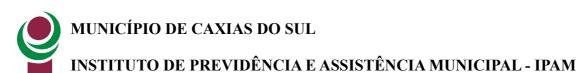
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

6.°	PRESIDÊNCIA	HP LASERJET 1020	0	486
6.°	PRESIDÊNCIA RECEPÇÃO	HP DESKJET 3420	PRETO = 4 COLORIDO = 4	-
6.°	PROCURADORIA RECEPÇÃO	BROTHER MFC 8890 DW	0	2.475
7.°	LICITAÇÕES	BROTHER MFC 8890 DW	0	1.635
ESTIMATIVA MENSAL DE CÓPIAS MONOCROMÁTICAS				30.894
ESTIMATIVA MENSAL DE CÓPIAS COLORIDAS				1.020
ESTIMATIVA TOTAL MENSAL DE CÓPIAS				31.914

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

A Contratada deverá prestar os serviços conforme as impressoras especificadas no objeto, e em consonância com os preços constantes da cláusula quarta deste contrato.

- **2.1** Será de responsabilidade da Contratada a reposição de cartucho de toner e outros insumos, para os equipamentos de propriedade do Contratante, os quais deverão ser originais da marca do equipamento, com exclusão do fornecimento de papel, em todas as máquinas relacionadas no objeto, e as em comodato, não podendo faltar o produto quando for solicitado.
- 2.2 A Contratada deverá atender o solicitado pelo Contratante no prazo máximo de 6 (seis) horas, respeitando o horário de atendimento do Contratante, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), quando dias úteis.
- **2.3** A Contratada deverá, em caso de eventuais defeitos que não possam ser sanados imediatamente, disponibilizar uma impressora similar ou superior à máquina defeituosa, para fins de substituição imediata até a solução definitiva do problema.
- **2.4** Constatada a inviabilidade do conserto ou inutilização de equipamentos pertencentes ao Contratante, a contratada deverá substituí-lo por outro com características de desempenho similar, em regime de comodato, sem qualquer custo ao Contratante, bem como, a imediata devolução do equipamento defeituoso de propriedade do Contratante, acompanhado de laudo técnico mencionando o defeito e o motivo do não conserto.
- 2.5 A reposição de peças, cujo dano decorreu de mau uso ou por fenômenos da natureza, desde que devidamente comprovados, ficará ao encargo do Contratante.
- **2.6** São de responsabilidade da Contratada os custos com troca de peças durante a manutenção preventiva e corretiva, tais como cilindro, fusor, rolamentos, cartucho de toner, entre outras peças de reposição.
- **2.7** Havendo a necessidade de substituição de determinada máquina, a Contratada deverá efetuar a troca, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 2.8 As máquinas em regime de comodato deverão ser instaladas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 2.9 O controle de cópias deverá ser feito em conjunto entre o representante da Contratada e o representante do Contratante.
- **2.10** O pagamento de todos os serviços prestados, descritos no objeto, será por impressão individual da cópia, não sendo admitido qualquer outra forma de remuneração, indenização ou pagamento a qualquer título, exceto





quando devidamente comprovado que seu dano decorreu de mau uso ou por danos causados por fenômenos da natureza.

- **2.11** Está excluído do objeto do presente contrato o fornecimento do papel para alimentação das impressoras, que será de responsabilidade do Contratante, ficando todos os demais insumos, peças e serviços para efetivação do objeto, sob responsabilidade da Contratada.
- **2.12** Durante a vigência da contratação poderá ocorrer a necessidade de implementação de outras unidades de impressoras, devendo tal ocorrência ser registrada por aditivo, contando porém como limite contratual o número de cópias efetivadas e não a quantidade de equipamentos.
- 2.13 A contagem de cópias das impressoras de propriedade do Contratante que utilizam os cartuchos de toner em estoque deverá ser de forma separada das que são abastecidas com os cartuchos de toner fornecidos pela Contratada.
- **2.14** Mensalmente a Contratada deverá realizar a manutenção preventiva de todas as impressoras utilizadas pelo Contratante, de propriedade do Contratante ou em Comodato, ocasião em que deverá ser emitido o relatório de consumo de cada máquina para fins de controle de cópias/mês e pagamento.
- **2.15** Dos equipamentos em comodato:
 - **2.15.1** Inicialmente, é prevista a quantidade estimada de 6 (seis) unidades de IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA para comodato com, no mínimo, as seguintes características:
 - **2.15.1.1 Impressão**: realizar impressões em preto e branco; duplex automático; memória padrão de no mínimo 512MB; velocidade em preto de até 42ppm no mínimo; resolução de até 1200X 1200dpi (mínimo); capacidade de bandeja de papel: no mínimo 250 folhas; possuir USB direta.
 - **2.15.1.2 Fax**: velocidade de modem: no mínimo 33,6kbps; possuir Fax sem uso do PC; possuir PC Fax.
 - **2.15.1.3 Cópia**: possuir resolução de no mínimo 1200x600dpi; permitir cópia sem uso de PC; possuir capacidade mínima de ADF de 50 páginas; velocidade de cópia de no mínimo 42cpm; tamanho do vidro de exposição: Oficio; permitir cópia duplex (frente e verso) de forma automática.
 - **2.15.1.4 Digitalização**: tipo de *scanner*: mesa plana com alimentador automático de documentos (ADF); ADF de no mínimo 50 folhas; permitir a digitalização color e mono; resolução óptica do *scanner*: no mínimo 600x600dpi; permitir a visualização da digitalização; permitir a digitalização duplex (frente e verso) automática. Digitalização pela rede *ethernet*.
 - **2.15.1.5 Geral**: interfaces: *Ethernet* e USB 2.0 de alta velocidade; permitir a impressão via USB (*pen drive*); painel de controle sensível ao toque.
 - 2.15.1.6 Tamanho de papel: de até 21,6 X 35,6cm no mínimo (tamanho oficio).
 - **2.15.1.7** Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP, Windows Vista, Windows 7 e Windows 8 nas versões 32bits e 64bits no mínimo.
 - **2.15.1.8** Acessórios: Com cabos, mídias de configuração e demais acessórios necessários ao seu funcionamento.
 - **2.15.2** No caso de vir a ser necessário o comodato de IMPRESSORA LASER COLORIDA, a contratada deverá disponibilizar equipamento com, no mínimo, as seguintes características:



- **2.15.2.1 Velocidade de impressão**: 35ppm no mínimo (monocromática) e 34ppm no mínimo (colorida).
- 2.15.2.2 Resolução de impressão: Qualidade imagem colorida: 1200 x 600pi no mínimo.
- **2.15.2.3 Memória**: 256MB no mínimo.
- 2.15.2.4 Processador: 533MHz no mínimo.
- 2.15.2.5 Padrão de manejo de papel: Com unidade duplexadora.
- **2.15.2.6 Entrada**: no mínimo 1 (uma) bandeja; bandeja de baixo para 530 folhas de papel no mínimo e alimentador multiuso para 50 folhas no mínimo.
- **2.15.2.7 Tipos de mídia suportados**: no mínimo os tipos: Envelopes, Etiquetas de Papel, Papel Comum, Transparências.
- 2.15.2.8 Tamanhos de papel suportados: no mínimo os tamanhos: A4, A5, Ofício, Carta.
- **2.15.2.9** Conectividade: USB 2.0 e Ethernet (RJ-45).
- **2.15.2.10 Compatibilidade**: Compatível com Windows 7, Windows 8, Vista e XP nas versões 32bits e 64bits.
- **2.15.2.11** Acessórios: Com cabos, mídias de configuração e demais acessórios necessários ao seu funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- O Contratante designará os servidores constantes do Anexo I, para fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:
 - **3.1** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com o solicitado neste contrato;
 - **3.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

Observação: Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivados, ora contratados, as importâncias previstas na tabela abaixo, conforme proposta da Contratada:

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA MENSAL	VALOR UNITÁRIO	
1	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS COM EQUIPAMENTOS E CARTUCHOS DE TONER DE PROPRIEDADE DO IPAM.		R\$	





2	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES COLORIDAS COM EQUIPAMENTOS E CARTUCHOS DE TONER DE PROPRIEDADE DO IPAM.	1.020	R\$
3	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS COM EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO IPAM E CARTUCHOS DE TONER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	30.894	R\$
4	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES COLORIDAS COM EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO IPAM E CARTUCHOS DE TONER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	1.020	R\$
5	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO E CARTUCHOS DE TONER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.	30.894	R\$
6	VALOR POR CÓPIA (UNIDADE) PARA AS IMPRESSÕES COLORIDAS COM EQUIPAMENTOS EM COMODATO E CARTUCHOS DE TONER FORNECIDOS PELA CONTRATADA.		R\$

4.1 – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os preços apresentados na cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, até o 10° (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

- **5.1** Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, Setor de Licitações.
- **5.2** A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Contratante, conforme legislação vigente.
- **5.3** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **5.4** A critério do Contratante, poderá ser solicitada à Contratada, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação da manutenção de sua regularidade fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE DE PREÇO

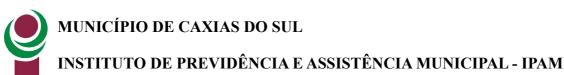
Os preços contratados não sofrerão qualquer reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação contratual, fica fixado o reajuste com base na variação do IGP-M/FGV, e na extinção desse, aquele que vier a substituílo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias:





8.1 – Na Previdência:

Manutenção dos Serviços Administrativos da Previdência: 06.01.09.122.015.2.405/3.3.90.39.00.00.00.00400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

8.2 – Na Saúde:

Manutenção dos Serviços Administrativos da Saúde: 04.01.10.122.015.2.412/3.3.90.39.00.00.00.00.0400 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- O Contratante responsabiliza-se por:
- 9.1 Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes e alterações na execução do objeto contratado.
- 9.2 Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula quinta do presente contrato.
- **9.3** Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.
- 9.4 Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.
- **9.5** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

10.1 − A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 11.1 Executar os serviços na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas.
- 11.2 Assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto deste contrato: deslocamento, combustível, custos de pessoal, obrigações e encargos sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, tributários (impostos, taxas), contribuições físcais (ICMS e outros) e parafiscais, emolumentos, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas administrativas, operacionais e, inclusive, as decorrentes de política salarial/dissídio, repousos remunerados e pontos facultativos, vale alimentação, vale transporte, equipamentos em comodato, materiais de limpeza, tarifas, fretes, descarga, crachás com identificação da empresa, transporte de pessoal e materiais, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.
- 11.3 Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o Contratante pelos seus empregados, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação; esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.





- **11.4** Indenizar terceiros e ao Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **11.5** Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.
- 11.6 Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.7 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- **11.8** Prevenir e assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho conforme as normas legais vigentes.
- **11.9** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 11.10 Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 11.11 Assumir perante o Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- **11.12** Realizar os serviços de acordo com a solicitação e determinação do Contratante e, se necessário, corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- **11.13** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- **11.14** Informar ao Contratante, para fins de aprovação, quando houver necessidade de substituição de equipamentos.
- 11.15 Ser responsável, durante a realização do serviço, pela guarda e zelo do patrimônio do Contratante.
- 11.16 Atender os chamados em até 2 horas após a solicitação, ou de acordo com a necessidade do Contratante.
- **11.17** Disponibilizar um número de telefone celular para localização rápida do responsável pelos serviços, bem como, manter atualizados: endereço, telefone, e-mail, fax ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 11.132/03, nas seguintes situações, dentre outras:
 - 12.1 Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não causar prejuízo à Administração.
 - 12.2 Multa na razão de 5% sobre o valor total da nota fiscal, por infração injustificada, no mês em que ocorrer:
 - **12.2.1** Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste contrato, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pelo Contratante.
 - **12.2.2** Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.
 - **12.2.3** Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá um prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.





- **12.3** Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 11.132/03, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.
- **12.4** A Contratada, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:
 - 12.4.1 Apresentação de documentação falsa.
 - 12.4.2 Retardamento na execução do objeto.
 - 12.4.3 Comportamento inidôneo.
 - 12.4.4 Fraude e/ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de quaisquer das situações previstas na cláusula anterior, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

- 13.1 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:
 - **13.1.1** Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da Contratada.
 - 13.1.2 Falta ou culpa do Contratante.
 - 13.1.3 Caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- **14.1** A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da Contratada no cumprimento satisfatório do contrato.
- 14.2 Em quaisquer das situações previstas na cláusula décima segunda, deste contrato.
- 14.3 Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA BASE LEGAL

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal n.º 5.285/99, Decreto Municipal n.º 11.132/03, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os efeitos jurídicos e legais.

Caxias do Sul, XX de xxxxx de 2017.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS Presidente do IPAM Contratada

Testemunhas:



ANEXO I

DESIGNAÇÃO

Processo n.º: Modalidade de Licitação: Contrato n.º:	1397/2016 Pregão Presencial n.º 002/2017 /2017
Objeto da Contratação:	Prestação de serviço final de impressão.
, matrícula	Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo o servidor n.º, como titular e, matrícula n.º, como
	e fiscalizar a execução do objeto contratado.
execução do contrato, detern	O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a minando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
seus respectivos superiores e	As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
	Cientifique-se.
	Cumpra-se.
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em de de 20
	ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS, Presidente do IPAM
Cientes em ://	_